

RECEBIDO EM 21 / 09 / 2021 Nome: <u>Alexandre</u> Prot. 2021.0125 - 13.47 Assinatura: <u>A.</u>
--

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo,

URGENTE

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, que propõe a alteração do art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.583/2021 a fim de estender o prazo de vigência do Tratamento Diferenciado instituído pela referida Lei, originalmente fixado em 90 (noventa) dias, para 120 (cento e vinte) dias.

Neste momento, reiteram-se os fundamentos contidos no Projeto de Lei do Executivo nº 27 de 2021, que, submetido à análise desta E. Casa, culminou na sanção daquela Lei.

Registra-se, demais disso, que esta proposta de prorrogação visa ao elastecimento do alcance dessa política. Isso porque as medidas empreendidas pelo Programa Recupera Colombo, de que faz parte o Tratamento Diferenciado, têm revertido positivamente na arrecadação tributária por este ente, além de servir de incentivo à retomada econômica em âmbito municipal, vez que viabiliza parte da recuperação da população colombense.

Isto posto, considerando a relevância e as condições expostas nos fundamentos desta mensagem, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, e, dado o relevante e legítimo



interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 2021

Altera o art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.583/2021.

Art. 1º O art. 2º, § 1º da Lei Municipal nº 1.583 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O benefício previsto no caput será concedido somente aos contribuintes que aderirem ao Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei e efetivarem o pagamento à vista da parte principal dos créditos vencidos, consoante dispuser decreto regulamentador desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, em 21 de setembro de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal